

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****PROCESSO MUNICIPAL Nº 031/2026****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.226.073/0001-08, sediada na Rua Margarida Assis Fonseca, nº 171, Califórnia, Belo Horizonte/MG – CEP 30.855-070, por seu representante, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 7 do Edital e artigo 164 da Lei nº14.133/21, apresentar,

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

**I - BREVE SÍNTESE**

O presente Pregão tem como objeto a aquisição de uma retroescavadeira nova (0 horas), fabricação 2025-2026, motor diesel turbo, com 4 cilindros, potência mínima 90 hp, tier 3 ou tier 4, para manutenção das estradas vicinais e demais serviços rurais, a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todavia, algumas exigências constantes do edital apresentam restrições técnicas que não se mostram essenciais ou plenamente compatíveis com a realidade do mercado, o que pode comprometer a competitividade e a isonomia entre os licitantes. Por esse motivo, a impugnante apresenta os pontos a seguir para análise e retificação.

## **II – DOS PONTOS IMPUGNADOS**

### **1. Da exigência de cabine com duas portas (acesso por ambos os lados)**

O edital estabelece como requisito técnico que a retroescavadeira possua cabine com duas portas, permitindo acesso por ambos os lados do equipamento. Entretanto, tal exigência não apresenta justificativa técnica que sustente sua obrigatoriedade, além de representar restrição indevida à competitividade do certame.

Inicialmente, é importante destacar que a simples presença de duas portas não garante, na prática, acesso seguro ao interior do equipamento por ambos os lados. Nos projetos de retroescavadeiras disponíveis no mercado, o acesso operacional ao posto do operador é concebido prioritariamente pelo lado esquerdo da máquina, onde normalmente estão instalados os elementos necessários para embarque e desembarque seguro, tais como escadas, degraus, corrimãos e apoios, desenvolvidos conforme critérios ergonômicos e de segurança.

Por outro lado, no lado direito do equipamento, em grande parte dos modelos disponíveis no mercado, encontram-se posicionados componentes estruturais da máquina, como paralamas, tanque de combustível ou outros elementos do conjunto do equipamento, inexistindo escada ou pontos de apoio adequados para subida e descida segura do operador. Dessa forma, o acesso por este lado não é recomendado pelos próprios fabricantes, podendo inclusive representar risco à segurança durante o embarque e desembarque.

Adicionalmente, cabe destacar a redundância funcional da exigência. Mesmo em máquinas que eventualmente possuam duas portas, a operação cotidiana continua sendo realizada com acesso principal pelo lado onde estão instalados os dispositivos adequados de subida e apoio, ou seja, pelo lado esquerdo do equipamento. Assim, a presença de uma segunda porta não representa ganho operacional, de produtividade ou de segurança, configurando apenas uma característica construtiva específica adotada por determinados fabricantes.

Dessa forma, a manutenção dessa exigência no edital acaba por restringir a participação de diversos fabricantes cujos equipamentos atendem plenamente às necessidades operacionais

da Administração, mas que possuem configuração de cabine com acesso seguro por apenas um dos lados.

Diante do exposto, **solicita-se a exclusão da exigência de cabine com duas portas (acesso por ambos os lados)**. Alternativamente, requer-se que o **edital passe a admitir cabine com acesso seguro por pelo menos um dos lados do equipamento**, desde que garantidas as condições adequadas de ergonomia e segurança ao operador.

## **2. Do valor de referência estabelecido no edital**

Verifica-se que o valor de referência estabelecido no edital, fixado em R\$ 406.000,00 para aquisição da retroescavadeira, encontra-se inferior aos valores atualmente praticados no mercado para equipamentos novos com as características técnicas exigidas, o que pode comprometer a efetiva competitividade do certame.

As retroescavadeiras fabricadas por empresas consolidadas no segmento de máquinas de construção, como Case Construction Equipment, Caterpillar, John Deere e New Holland Construction, apresentam atualmente valores de comercialização superiores ao montante indicado como referência, especialmente quando consideradas as exigências técnicas previstas no edital, bem como custos relacionados à garantia de fábrica, logística de entrega e demais obrigações contratuais normalmente previstas em contratações públicas.

Destaca-se ainda que o edital exige que o fornecedor inclua as três primeiras revisões periódicas do equipamento sem custo para a Administração, obrigação que implica custos adicionais relevantes ao fornecedor.

Essas revisões normalmente contemplam o fornecimento de peças, filtros e componentes originais do fabricante, a utilização de óleos e lubrificantes específicos recomendados pelo fabricante, bem como a mão de obra técnica especializada para execução das manutenções. Além disso, podem envolver custos relacionados ao deslocamento da equipe técnica e logística de atendimento, quando necessário.

Tais itens representam custos operacionais relevantes que precisam ser incorporados à formação do preço da proposta, uma vez que fazem parte do ciclo inicial de manutenção

preventiva do equipamento e são essenciais para a preservação da garantia de fábrica e da vida útil da máquina.

Dessa forma, ao se estabelecer valor de referência abaixo do patamar atualmente praticado no mercado, aliado à exigência de absorção das três primeiras revisões pelo fornecedor, cria-se uma condição que pode inviabilizar economicamente a participação de diversos fabricantes e distribuidores, reduzindo o número de participantes ou até mesmo resultando em licitação deserta ou fracassada.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve elaborar estimativas de preços compatíveis com os valores praticados no mercado, de forma a garantir condições adequadas para ampla competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Diante do exposto, **solicita-se a revisão do valor de referência estabelecido no edital, de modo que seja ajustado a patamar compatível com os preços atualmente praticados no mercado** para retroescavadeiras novas com as especificações exigidas, considerando também a obrigatoriedade de fornecimento das três primeiras revisões sem custo para a Administração.

Tal medida contribuirá para assegurar maior competitividade ao certame, ampliar a participação de fornecedores qualificados e garantir a efetiva obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **III - DO DIREITO**

A presente impugnação encontra amparo nos princípios e normas que regem as contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração de editais e termos de referência.

O art. 5º da referida lei consagra os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, impondo à Administração o dever de assegurar condições que permitam a ampla participação dos interessados, sem restrições desnecessárias ou desproporcionais.

Além disso, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal dispõe que a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Ao impor requisitos sem pertinência técnica, o edital compromete esse princípio constitucional, criando barreiras artificiais que não atendem ao interesse público.

É importante destacar que a **finalidade da licitação não é restringir, mas sim ampliar a disputa**, de modo que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa. Exigências excessivas ou desnecessárias, como as apontadas, acabam por direcionar o certame e limitar a escolha de soluções que poderiam oferecer melhor custo-benefício, contrariando o espírito da lei.

Portanto, ao impor condições que não guardam relação direta com a finalidade do objeto, o edital viola os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na legislação vigente.

O Edital, nos termos do item 7, estabelece também que *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*, motivo pelo qual o exercício deste direito, pela impugnante, nesta data, é cabível e tempestivo.

Diante disso, **requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a correção das exigências apontadas**, de modo a assegurar a ampla participação dos licitantes e a plena observância dos princípios que regem as contratações públicas.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação para que sejam promovidas as seguintes adequações no edital:

1. A **exclusão da exigência de cabine com duas portas (acesso por ambos os lados)**, por se tratar de característica construtiva específica que não representa ganho técnico, operacional ou de segurança, restringindo indevidamente a competitividade do certame. Alternativamente, requer-se que **o edital passe a admitir cabine com acesso seguro por**

**pelo menos um dos lados do equipamento**, desde que garantidas as condições adequadas de ergonomia e segurança ao operador.

2. A **revisão do valor de referência fixado em R\$ 406.000,00**, de modo que seja **ajustado a patamar compatível com os valores atualmente praticados no mercado** para retroescavadeiras novas com as especificações exigidas, considerando também os custos adicionais decorrentes da obrigatoriedade de fornecimento das três primeiras revisões periódicas sem custo para a Administração.

Requer-se, ainda, caso haja modificação do instrumento convocatório, a republicação do edital com reabertura dos prazos legais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

FERNANDO

VASCONCELOS:1335028

5600

Assinado de forma digital por

FERNANDO

VASCONCELOS:13350285600

Dados: 2026.03.16 16:02:22 -03'00'

---

**BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300013090

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2110914707

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		223	1	BALANCO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

15 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675741 em 16/07/2021 da Empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Nire 31300013090 e protocolo 215543815 - 12/07/2021. Autenticação: CAD0F7C013F9DDECB5A634828929AC619259548. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.381-5 e o código de segurança EEBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/554.381-5	MGN2110914707	12/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.816.476-20	JONAS BARCELLOS CORREA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 52.226.073/0001-08**  
**NIRE Nº 31.30001309-0**

**Ata da Assembleia Geral Ordinária**

Data, hora e local: 20 de maio de 2021, às 10 horas, na sede social, à rua Margarida Assis Fonseca, 171, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social.

Mesa: Jonas Barcellos Corrêa Filho – Presidente  
Santos de Araújo Fagundes – Secretário

Deliberações Unâнимes: A. Aprovar, sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário do Comércio, edições do dia 12 de maio de 2021, nas páginas 2 (Caderno 2; seção Diário de Terceiros) e 3 (Caderno Economia), respectivamente.

B. Aprovar que o lucro líquido do **exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020**, no montante de **R\$14.614.968,55** (quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), seja destinado da seguinte forma:

(1) **R\$1.215.017,84** (um milhão, duzentos e quinze mil e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) para compensar os **prejuízos acumulados** de exercícios anteriores, em consonância com o artigo 189 da Lei nº 6.404/76;

(2) a destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, no valor de **R\$730.748,43** (setecentos e trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) para a constituição de **Reserva Legal**, de acordo com o artigo 193, *caput*, da Lei nº 6.404/76;

(3) para o montante remanescente, ou seja **R\$12.669.202,28** (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e oito centavos):

(3.2) ratificar a distribuição de **dividendos intermediários**, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de setembro de 2020, no valor de **R\$6.649.576,30** (seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 204 da Lei nº 6.404/76;



(2.3) destinar o restante do lucro líquido do exercício, no valor de R\$6.019.625,98 (seis milhões e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) para a conta de Reserva de Lucros, de acordo com o artigo 196, *caput*, da Lei nº 6.404/76.

C. Eleger para compor a Diretoria da Sociedade o Sr. **Pedro Galvão Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade do IFP/RJ nº 10.897.592-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 077.900.257-16, com endereço comercial na Rua Margarida Assis Fonseca, 171, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG, como Diretor sem designação específica, pelo mandato remanescente da Diretoria, com previsão de término em 08 de fevereiro de 2024, ou até que haja a eleição dos seus substitutos. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer qualquer atividade mercantil ou comercial e, ato contínuo, toma posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

D. Ratificar a eleição dos diretores **Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues**, como Diretor Presidente; e **Glauber José Biazotto Gonçalves**, **Sérgio Borges Martins**, **Fernando Vasconcelos** e **Rodrigo Bastos Cavalcante**, como Diretores sem designação específica, ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de fevereiro de 2021, nos termos previstos na ata dessa assembleia.

E. Determinar que permaneçam vagos, por ora, o cargo de Diretor Vice-Presidente e o oitavo cargo de Diretor sem designação específica.

F. Deliberar que a representação da Companhia, nos termos previstos no caput do artigo 20 do Estatuto Social, quando realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, 1 (um) Diretor, ou o Diretor, respectivamente, **será sempre um dos seguintes diretores: Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues ou Glauber José Biazotto Gonçalves.**

G. Deliberar que a Companhia, representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo sempre 1 (um) deles o Diretor Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues ou o Diretor Glauber José Biazotto Gonçalves, poderá nomear mandatários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 20 do Estatuto Social, podendo constar entre os outorgados um ou mais Diretores, inclusive os próprios Diretores Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues ou Glauber José Biazotto Gonçalves, e conferir-lhes poderes para a prática dos atos especificados no instrumento do mandato.

H. Em razão das deliberações acima e das deliberações havidas em outras Assembleias Gerais, com atas devidamente arquivadas na JUCEMG e transcritas no livro próprio, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do



Anexo I à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos acionistas da Companhia.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

Assinaturas: Jonas Barcellos Corrêa Filho – Presidente e Acionista; Santos de Araújo Fagundes – Secretário e Acionista; Brasif S.A. Administração e Participações, representada por seus diretores Jonas Barcellos Corrêa Filho e Santos de Araújo Fagundes – Acionista; e Sérgio Borges Martins – Acionista.

A presente é cópia da ata lavrada no Livro próprio.

Assinada eletronicamente para fins de registro por Jonas Barcellos Corrêa Filho –  
Presidente da Mesa.



## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I - Tipo, Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

**Art. 1º** - A sociedade é do tipo sociedade anônima e tem a denominação de **BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**.

**Art. 2º** - A sede e o foro da sociedade são na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria decidir sobre a criação e a extinção de filiais e outros estabelecimentos da sociedade, no país e no exterior.

**Art. 3º** - A sociedade tem como objeto: a) compra e venda, importação e exportação, inclusive na qualidade de "trading company", distribuição, representação comercial, locação, com ou sem disponibilização de operadores, de veículos, máquinas e acessórios, inclusive de peças, partes e componentes de reposição, tais como tratores, motoniveladoras, escavadeiras, guindastes, carregadeiras, empilhadeiras, torres de iluminação e geradores de energia e quaisquer outros equipamentos pesados e de movimentação e armazenagem de materiais e containeres, manipuladores telescópicos, plataformas aéreas e pneus, no país e no exterior, por conta própria ou de terceiros; b) prestação de serviços de manutenção e reparo desses veículos, máquinas e acessórios, e também de seu monitoramento, **inclusive mediante cessão de mão de obra**; c) prestação de serviços de treinamento de operadores e mecânicos; e d) prestação de serviços de montagem, manutenção e reparo de pneus.

**Art. 4º** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Capítulo II - Capital Social

**Art. 5º** - Art. 5º - O capital social é de R\$113.932.932,07 (cento e treze milhões, novecentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e sete centavos), dividido em 8.301.989 (oito milhões, trezentas e uma mil e novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - Os certificados de ações devem ser assinados por dois diretores da sociedade.

**Art. 6º** - Os acionistas se obrigam a não alterar a proporcionalidade das suas respectivas participações societárias, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo, portanto, vedada a transferência ou a aquisição de ações da sociedade, a qualquer título, salvo com estrita obediência às condições determinadas neste capítulo.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de ações a descendente do acionista e a sociedade controlada pelo acionista não se sujeita às restrições estabelecidas neste capítulo.

**Parágrafo Segundo** – O descendente do acionista e a sociedade controlada pelo acionista, para os quais o acionista transfira ações representativas do capital da sociedade, ficam sujeitos



a todas as restrições definidas neste capítulo para a transferência das ações cedidas e dos correspondentes direitos de subscrição de novas ações.

**Parágrafo Terceiro** – A cessão de ações para sociedade controlada pelo acionista cedente só é permitida se a transferência de ações ou de quotas representativas do capital da sociedade cessionária e de respectivo direito de aquisição forem submetidos às mesmas restrições estipuladas neste capítulo, de modo a assegurar a manutenção, direta e indireta, da proporcionalidade das participações acionárias atuais, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade.

**Art. 7º** - As ações não podem ser transferidas a outro acionista ou a terceiro, a qualquer título, onerosa ou gratuitamente, sem que antes sejam ofertadas, em direito de preferência original, aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que receberem a comunicação, para exercerem a preferência, de acordo com as proporções de suas participações acionárias atuais, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade, deduzidas, para efeito do cálculo da proporcionalidade, as ações ofertadas.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista ofertante deve indicar aos destinatários da preferência o preço e as condições de pagamento das ações ofertadas.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de algum acionista deixar de exercer o direito de preferência original no curso do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no *caput*, as ações que não tenham sido objeto do exercício de tal direito devem ser oferecidas, em preferência subsequente, aos acionistas que tenham manifestado interesse pelas ações sobranes, por um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O acionista que desejar exercer a sua preferência tem de adquirir a totalidade das ações ofertadas correspondentes à sua participação, não sendo admissíveis aquisições parciais.

**Parágrafo Quarto** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo da preferência original, ou se for o caso, da subsequente, pode o ofertante alienar para terceiros as ações que não tenham sido adquiridas pelos demais acionistas, aos mesmos preço e condições de pagamento da oferta.

**Parágrafo Quinto** - Na transferência gratuita de ações, deve ser considerado como preço das mesmas o seu valor patrimonial, de acordo com o balanço especial aprovado para esse fim, e como condição de venda o pagamento à vista.

**Parágrafo Sexto** - Os direitos de subscrição relativos a aumento do capital da Sociedade são objeto das mesmas restrições e preferências asseguradas às ações, exceto no que diz respeito aos prazos para exercício das preferências, que serão de 5 (cinco) dias para a preferência original e de 10 (dez) dias para a preferência subsequente, contados estes do vencimento do prazo anterior de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º** - O acionista que receber oferta de terceiros para a aquisição de ações de sua propriedade é obrigado a repassar para os demais acionistas tal oferta, na proporção de suas respectivas participações no capital social, aos mesmos preços e condições ofertados, de



modo a assegurar que sejam mantidas as proporcionalidades entre as atuais participações dos acionistas, consignadas no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Art. 9º** - É condição prévia de qualquer transferência de ações contemplada neste Capítulo que o adquirente assuma, por escrito, as obrigações do alienante decorrentes deste instrumento.

**Art. 10** - Para que as ações de propriedade de qualquer dos acionistas sejam dadas em garantia de quaisquer obrigações será necessário o prévio acordo dos demais acionistas.

**Parágrafo Único** - Caso as ações sejam dadas em garantia, atendidas as condições deste Estatuto Social e, posteriormente, venham a ser objeto de execução, o executado, se não exercer pessoalmente, ou por meio de sociedade que controle, o direito de remissão, deve ceder aos outros acionistas esse direito, ou o exercer em proveito daqueles acionistas, quando os mesmos manifestarem seu interesse no exercício do direito. Para tal fim, o executado deve fazer a devida comunicação e, no caso de exercício do direito ser efetuado em proveito dos demais acionistas, estes devem providenciar o depósito judicial da quantia executada, dentro de prazo hábil.

### **Capítulo III - Assembleia Geral**

**Art. 11** - Compete ao Presidente da sociedade convocar e, estando presente, instalar e presidir a assembleia geral.

**Art. 12-** A assembleia geral ordinária se reúne, anualmente, nos quatro primeiros meses do exercício social e a assembleia geral extraordinária sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

**Parágrafo Único** - Os acionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído na forma da lei.

**Art. 13** - As decisões da assembleia geral, excetuadas as referentes a matéria para as quais a lei estabeleça quórum superior, são tomadas mediante o voto de acionistas titulares da maioria das ações emitidas pela sociedade. As seguintes matérias dependem necessariamente de aprovação prévia da Assembleia Geral:

- (i) Alienação de bens imóveis e ações e/ou quotas representativas de participação societária;
- (ii) Alienação e aquisição de ativos, concessão de mútuo e financiamento, oneração ou dação em garantia de qualquer bem da Companhia e assunção e remissão de obrigações, sempre que em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por operação individual ou conjunta, hipótese em que deverá ser considerado o período de 12 (doze) meses para a apuração; e
- (iii) Celebração de qualquer contrato ou ato que gere endividamento da Companhia em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por operação individual ou conjunta, hipótese em que deverá ser considerado o período de 12 (doze) meses para a apuração.
- (iv) Os atos previstos nos itens (ii) e (iii) acima não precisarão de aprovação prévia da Assembleia Geral quando visarem o cumprimento pela Companhia de seu objeto social, notadamente a compra e venda, importação e exportação, inclusive na qualidade de "trading company", distribuição, representação comercial, locação, com ou sem disponibilização de operadores, de veículos, máquinas e acessórios, inclusive de peças, partes e componentes de reposição, tais como tratores, motoniveladoras, escavadeiras, guindastes, carregadeiras,



empilhadeiras, torres de iluminação e geradores de energia e quaisquer outros equipamentos pesados e de movimentação e armazenagem de materiais e containeres, manipuladores telescópicos e plataformas aéreas e pneus, no país e no exterior, por conta própria ou de terceiros.

#### **Capítulo IV - Diretoria**

**Art. 14** - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

**Parágrafo Único** - O prazo de gestão dos diretores é de 3 (três) anos.

**Art. 15** - Ocorrendo vaga do cargo de Diretor, a assembleia geral deve reunir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias e deliberar preencher ou não o cargo vago e, se for o caso, eleger o substituto, para exercer o mandato pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído.

**Art. 16** - Compete ao Diretor-Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem, além do voto próprio, o de qualidade, e coordenar as atividades dos demais diretores.

**Art. 17** - A Diretoria se reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses do exercício social, para elaborar o Relatório da Administração referente ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por um dos Diretores.

**Art. 18** - A Diretoria tem os poderes e as atribuições estabelecidas em lei. O exercício dos poderes e a distribuição das atribuições entre os Diretores obedecem à orientação estabelecida pelo Diretor-Presidente.

**Art. 19** - A remuneração dos Diretores é fixada pela assembleia geral que os eleger.

**Art. 20** - A representação ativa e passiva da companhia, em Juízo ou fora dele, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, em todos e quaisquer atos, é privativa de dois diretores, em conjunto, ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou de dois procuradores.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia, representada por dois diretores, pode nomear mandatários e conferir-lhes poderes para a prática de atos especificados no instrumento do mandato, que deve ter prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em que tenha sido firmado, ou até o dia 31 de dezembro do ano seguinte, caso seja firmado nos últimos dois meses do ano anterior. O mandato para fins judiciais pode ser outorgado por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo** - A Companhia pode ser representada isoladamente, por qualquer membro da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, para o recebimento de citações e notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. Nesse caso, o Diretor que receber as referidas citações e notificações, estará obrigado a repassar tal informação a toda Diretoria e/ou aos acionistas, quando for o caso, para que possam adotar as providências necessárias.



## Capítulo V - Conselho Fiscal

**Art. 21** - A sociedade tem um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que só é instalado, por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no §2º, do art. 161, da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976.

## Capítulo VI - Exercício Social

**Art. 22** - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu término devem ser levantados o balanço patrimonial, a conta de lucros e perdas e as demais demonstrações financeiras, cabendo aos acionistas definir a destinação dos lucros líquidos apurados.

**Parágrafo Primeiro** - É garantida aos acionistas a distribuição de lucros, na forma de dividendos, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, calculado da forma que prescreve o art. 202, da Lei Federal nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição de dividendos de que trata o parágrafo anterior deve ser feita dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, MG, 20 de maio de 2021.

Assinaturas: Jonas Barcellos Corrêa Filho – Presidente e Acionista; Santos de Araújo Fagundes – Secretário e Acionista; Brasif S.A. Administração e Participações, representada por seus diretores Jonas Barcellos Corrêa Filho e Santos de Araújo Fagundes – Acionista; e Sérgio Borges Martins – Acionista.

A presente é cópia da ata lavrada no Livro próprio.

Assinada eletronicamente para fins de registro por Jonas Barcellos Corrêa Filho –  
Presidente da Mesa.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/554.381-5	MGN2110914707	12/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.816.476-20	JONAS BARCELLOS CORREA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675741 em 16/07/2021 da Empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Nire 31300013090 e protocolo 215543815 - 12/07/2021. Autenticação: CAD0F7C013F9DDECB5A634828929AC619259548. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.381-5 e o código de segurança EEBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/18





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/554.381-5	MGN2110914707	12/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
271.094.048-54	ALEXANDER DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais







# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/554.381-5	MGN2110914707	12/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
271.094.048-54	ALEXANDER DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, ALEXANDER DE CARVALHO, com inscrição ativa no(a) CRC/(SP) sob o nº 194740, expedida em 11/07/2012, inscrito no CPF nº 271.094.048-54, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Demonstrações Financeiras DC - 1 página(s)
2. Demonstrações Financeiras - 1 página(s)
3. DBE - 1 página(s)

Jundiaí/SP , 15 de julho de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALEXANDER DE CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675741 em 16/07/2021 da Empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Nire 31300013090 e protocolo 215543815 - 12/07/2021. Autenticação: CAD0F7C013F9DDECB5A634828929AC619259548. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.381-5 e o código de segurança EEBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/18



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, de NIRE 3130001309-0 e protocolado sob o número 21/554.381-5 em 12/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8675741, em 16/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.816.476-20	JONAS BARCELLOS CORREA FILHO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.816.476-20	JONAS BARCELLOS CORREA FILHO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.094.048-54	ALEXANDER DE CARVALHO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.094.048-54	ALEXANDER DE CARVALHO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
271.094.048-54	ALEXANDER DE CARVALHO

Belo Horizonte, sexta-feira, 16 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2021, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/554.381-5.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8675741 em 16/07/2021 da Empresa BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Nire 31300013090 e protocolo 215543815 - 12/07/2021. Autenticação: CAD0F7C013F9DDECB5A634828929AC619259548. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/554.381-5 e o código de segurança EEBf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**BRASIF S.A. EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO**  
**CNPJ/MF N° 52.226.073/0001-08**  
**NIRE N° 31.30001309-0**

**ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA**

- Data, hora e local: 10 de setembro de 2020, às 14:00 horas, na sede social, à Rua Margarida Assis Fonseca, 171, bairro Califórnia, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.855-070.
- Presenças: Diretor-Presidente Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues, Diretor Glauber José Biazotto Gonçalves, Diretor Sérgio Borges Martins, Diretor Fernando Vasconcelos e Diretor Rodrigo Bastos Cavalcante.
- Mesa: Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues – Presidente; Glauber José Biazotto Gonçalves – Secretário
- Deliberações unânimes:
1. Com fundamento no parágrafo único do artigo 2º, §1º do Estatuto Social da Companhia, determinar a criação de filial a ser localizada na Rodovia BR 364, entre os KM 16 e 18, área 24, nº 2974, Distrito Industrial, CEP 78.098-280, Cuiabá – MT.
  2. Alocar para essa filial a parcela de R\$10.000,00 (dez mil reais) do capital social.
  3. Determinar que essa filial desenvolverá todas as seguintes atividades previstas no objeto social da Companhia:  
*“compra e venda, importação e distribuição de partes, peças, componentes e acessórios de reposição para tratadores, escavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras, carregadeiras, guindastes, empilhadeiras, britadores, geradores de energia, motores, dentre outras partes e peças de máquinas industriais ou agrícolas e equipamentos automotivos ou industriais como pneumáticos, lubrificantes, tintas e vernizes, etc., em operações de varejo”.*
  4. Ratificar a existência das seguintes filiais da Companhia nos endereços abaixo:
    - a. Avenida José Alves de Oliveira, 4520, Distrito Industrial, Jundiaí- SP, Cep: 13.213-105, CNPJ/MF nº 52.226.073/0025-77;
    - b. Marginal Via Anhanguera, Km 305 S/N, Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto – SP, CEP. 14.097.140, CNPJ/MF nº 52.226.073/0018-48;
    - c. Rua Margarida Assis Fonseca, 171, Califórnia, Belo Horizonte – MG, CEP. 30.855.070, CNPJ/MF nº 52.226.073/0001-08;



- d. Av. do Comercio, 455, Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP. 74.670.120, CNPJ/MF nº 52.226.073/0014-14;
- e. Scia, quadra 11, conj. 1, lote 6, B, Cidade do Automóvel, Brasília -DF, CEP. 71.250.510, CNPJ/MF nº 52.226.073/0019-29;
- f. Av. João Palácio 280, Carapina, Serra – ES, CEP: 29.160-790, CNPJ/MF nº 52.226.073/0015-03;
- g. Quadra 103 NORTE (ACNO 1), Avenida LO 02, nº 44, Conjunto 4, Lotes 39 e 41, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP 77.001-022, CNPJ/MF nº 52.226.073/0029-09;
- h. Rua da Regeneração, 853, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP. 21.040.170, CNPJ/MF nº 52.226.073/0013-33.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos Diretores da Companhia.

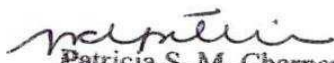
Belo Horizonte (MG), 10 de setembro de 2020.

---

**Gustavo de Avelar Vaz Rodrigues**  
Presidente da Mesa e Diretor Presidente

---

**Glauber José Biazotto Gonçalves**  
Secretário da Mesa e Diretor

  
**Patricia S. M. Charpentier**  
OAB RJ 130.710



